

LEI Nº 2.804,
de 14 de dezembro de 2004.

Autoriza a destinação de lotes a Cooperativas Habitacionais e Associações de Policiais Militares e Cíveis no Bairro Juarez Lemos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no Bairro Juarez Lemos, através das cooperativas e associações relacionadas a seguir, a seus associados que não possuam imóveis residenciais, os lotes seguintes:

I - À Cooperativa Habitacional de Santo Ângelo Ltda., na Quadra nº 01 os lotes nºs 03,04,06 e 08; na Quadra nº 03, os lotes nºs 03,05,06, 07,08,09,10,12,13,14,15,16,17 e 18; da Quadra nº 04 os lotes nºs 01,03,05,06,08,10,11,12,14,15,16,17,18 e 19; na Quadra nº 05, os lotes nºs 04,05,06,07,08,09,11,12,13,14,16,17 e 19; da Quadra nº 06, os lotes nºs 02,03,04,05,07,08,09,10,12,13,14 e 15; na Quadra nº 07, os lotes nºs 01,03,04,05,06, 08,10,11,12,13,15 e 16; na Quadra 08 os lotes nºs 02,03,05,06,11,12,13,14 e 15; na Quadra 10 os lotes nºs 02,04,07,10,11,12,14,15,16,18,20 e 21.

II - À Cooperativa Habitacional Missões, na Quadra nº 01 os lotes nºs 01,05,07 e 10; da Quadra nº 02, os lotes nºs 04,05,06,07,09,10,12,13,15,16,17,19 e 20; da Quadra 09 os lotes nºs 01,02,03,05,06 e 08; da Quadra 10 os lotes nºs 03,06,08,22, 24,25,26,28, 29,31,32 e 33.

III - À Associação dos Policiais Cíveis de Santo Ângelo, os lotes nºs 01,02,08 e 14 da Quadra 02; lote nº 04 da Quadra 03; lotes nºs 04,09,13 e 20 da Quadra 04; lotes nºs 03 e 15 da Quadra 05; lotes nºs 01 e 06 da Quadra 06; lotes nºs 02,07 e 09 da Quadra 07; lote nº 08 e 09 da Quadra 08.

IV - À Associação dos Policiais Militares das Missões, os lotes nºs 02 e 09 da Quadra nº 01; lotes nºs 03,11 e 18 da Quadra 02; lotes nº 11 e 19 da Quadra 03; lotes nºs 02 e 07 da Quadra 04; lotes nºs 10 e 18 da Quadra 05; lotes nºs 11 e 16 da Quadra nº 06; lote nº 14 da Quadra 07; lotes nºs 01,04,07,10, e 16 da Quadra nº 08; lotes nº 04 e 07 da Quadra 09; lotes nºs 01,05,09,13,17,19,23,27,30 e 34 da Quadra nº 10.

Art. 2º - Exceto para a garantia de financiamentos habitacionais, é defeso alienar, locar ou a qualquer título ceder a posse, o uso ou o domínio dos lotes referidos nos artigos precedentes, num período de dez anos.

Art. 3º - Na distribuição de lotes a seus respectivos associados ou cooperativados e para a construção de unidades individuais ou de projetos coletivos, observar-se-á o seguinte:

I - as cooperativas e as associações referidas nos artigos antecedentes, estabelecerão critérios de sorteio e de controle na distribuição dos lotes entre seus integrantes, priorizando aqueles que não tenham imóveis residenciais, que residam e exerçam suas atividades neste Município;

II - num prazo máximo de dois anos, contados do término das obras de infra-estrutura, deverá estar iniciada a construção das unidades habitacionais, e em três anos concluída, sob pena de o lote ser destinado a outro integrante da mesma entidade; nos lotes que já dispõem da infra-estrutura, o prazo flui a partir da vigência desta lei;

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRAÇA PINHEIRO MACHADO**

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636

E-mail: pmsaplanej@via-rs.net

CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS

III - os contemplados não poderão se inscrever ou por qualquer meio concorrer em outros projetos habitacionais no Município;

IV - no caso de mudança para outro município, o imóvel pode ser transferido para outro integrante da mesma entidade, a título gratuito ou mediante indenização das benfeitorias efetivadas.

§ 1º - As restrições acima podem ser revistas, desde que expressa e justificadamente requerido pelo interessado ao Chefe do Poder Executivo, com a concordância da respectiva cooperativa ou associação e ouvido o Conselho Municipal de Habitação.


§ 2º - As entidades integradas por policiais poderão implantar projetos de habitações institucionais em alguns ou em todos os lotes com que foram contempladas, caso em que a unidade habitacional será destinada a servidor lotado em órgão sediado no Município, mediante o pagamento de uma taxa de ocupação que formará um fundo para a manutenção das mesmas.

Art. 4º - O desvio da finalidade instituída por esta lei implicará na reversão do domínio dos imóveis ao Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de dezembro de 2004.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.